ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL Nº ___/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, com sede na Rua Coronel Joaquim Neto, nº 333, Centro, Santa Rita do Sapucaí – MG, representado pela autoridade competente, doravante CEDENTE, e **[RAZÃO SOCIAL]**_____, **CNPJ nº** _____, representado por **[NOME]** _____, CPF nº _____, doravante OCUPANTE, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Ocupação cultural, nos termos dos arts. 26 a 28 da Lei Federal nº 14.903/2024, para uso ordinário do espaço na modalidade:
( ) Gastronomia, sala _____

( ) Artesanato, sala _____
no CMAG, exclusivamente para a atividade aprovada no Edital Conjunto CMAG nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE.

A ocupação destina-se ao desenvolvimento de empreendimento integrado ao NEEC do PROINTEC e vinculado ao processo municipal de incubação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

Prazo de 24 meses, contado da assinatura, prorrogável por até mais 24 meses, mediante avaliação e decisão competente, conforme o Edital e a legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O ocupante pagará mensalmente, a título de taxa de uso (UFM), nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.903/2024, no valor de **_____ UFM**, convertidas pelo valor oficial vigente. Para salas de artesanato, observar-se-á o valor total de 1 UFM por sala e a forma individualizada de rateio formalizada. O pagamento será feito exclusivamente por documento oficial de arrecadação, com recolhimento integral à conta do Município, sendo vedado o pagamento em espécie ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVIDADE.

A atividade autorizada é _____. Alterações relevantes dependem de autorização prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.

O ocupante utilizará o espaço para a finalidade aprovada, participará da incubação, cumprirá Edital e Regulamento, conservará o espaço, pagará o valor devido, observará normas legais, não cederá o espaço e permitirá vistorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INTERVENÇÕES.

Adaptações dependerão de autorização prévia e expressa. A autorização não gera direito automático de indenização ou retenção, observada a legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA.

A ocupação física ocorrerá após assinatura e termo de entrega. A comercialização dependerá das licenças exigíveis. A data de ocupação será registrada no termo de entrega.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO.

O ocupante estará sujeito ao acompanhamento do PROINTEC e da Secretaria de Cultura quanto à incubação e às finalidades do CMAG. O ocupante preencherá a ficha de entrada e fornecerá as informações e indicadores de acompanhamento previstos no Edital. O uso dessas informações em pesquisa dependerá de consentimento específico, e a recusa não implica perda da ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGULAMENTO.

O ocupante observará o Regulamento Interno após sua instituição e divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

O Termo poderá ser extinto pelo término, solicitação, descumprimento, perda de condições legais ou interesse público motivado, assegurado o devido processo quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.

O Termo não gera direito adquirido à prorrogação, renovação automática ou indenização por fundo de comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

A Administração poderá realizar vistorias, solicitar informações e acompanhar atividade, conservação e incubação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DO FORO.

O instrumento observará as providências de publicidade e registro previstas na legislação. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí – MG, observadas as regras de competência da Fazenda Pública.

Santa Rita do Sapucaí – MG, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – CEDENTE	**TESTEMUNHA 1**
_____	_____
OCUPANTE	**TESTEMUNHA 2**